

PROCESSO N.º:	17477/2014
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARCELANDIA
CNPJ:	03.197.975/0001-40
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	NIVALDO APARECIDO MOREIRA
RELATOR:	JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	MARCELANDIA
NÚMERO OS:	13462/2015
EQUIPE TÉCNICA:	KELLY SALES FERREIRA

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO/ENTIDADE.....	2
3. DOS ATOS DE GESTÃO.....	2
3.1. Aspectos Gerais.....	3
3.1.1. Contribuição.....	3
3.2. Origem dos Recursos.....	4
3.3. Salário-Família.....	4
3.4. Destinação dos Recursos Previdenciários.....	5
3.4.1. Total de Benefícios Previdenciários e Despesas Administrativas.....	5
3.4.2. Aplicação Financeira dos Recursos Previdenciários.....	6
3.5. Despesas.....	7
3.6. Prestação de contas.....	7
3.7. Outros Aspectos relevantes.....	9
4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE.....	9
5. DENÚNCIAS.....	10
6. REPRESENTAÇÕES.....	10
7. TOMADA DE CONTAS.....	11
8. CONCLUSÃO PRELIMINAR.....	11
9. Anexo 1 - Quadro Salário-família.....	12
10. Anexo 2 - Quadro Despesas Administrativas.....	14
APÊNDICE - A - QUADRO SALÁRIO-FAMÍLIA IRREGULAR.....	16
APÊNDICE - B - QUADRO INVESTIMENTOS - ANÁLISE I.....	18
APÊNDICE - C - QUADRO INVESTIMENTOS - ANÁLISE II.....	20

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário(a),

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, bem como ao art. 212 da Constituição Estadual e ao inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o relatório preliminar de auditoria sobre as contas anuais de gestão do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARCELÂNDIA, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais e nas notícias divulgadas pela mídia em geral, não sendo realizada inspeção *in loco*, uma vez que o órgão/entidade não integrou matriz de risco do exercício em análise.

2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO/ENTIDADE

NOME	CARGO	PERÍODO
Nivaldo Aparecido Moreira	Ordenador de Despesas	01/01/2014 a 31/12/2014

Control-p

Nome:	Período:	CRC:
CELIO FELIX DE SOUZA	01/01/2014 a 31/12/2014	009918/O-8 - CRC/MT

Control-P

3. DOS ATOS DE GESTÃO

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.1. Aspectos Gerais

O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Marcelândia/MT, gozará de personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica e autonomia administrativa e financeira, e receberá o tratamento de "Instituto".

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marcelândia/MT, será denominado pela sigla "PREVILÂNDIA", e se destina a assegurar aos seus segurados e a seus dependentes, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.

1) Foi emitido Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) pelo MPAS ao RPPS.

Conforme consulta ao site do Ministério da Previdência Social em 25/08/2015.

3.1.1. Contribuição

Conforme informações apresentadas no sistema APLIC, foram constatadas as seguintes contribuições previdenciárias:

Mês de Referência	Mês de Competência	Valores
JANEIRO	01	1.016,16
FEVEREIRO	02	156.012,44
MARÇO	03	158.231,66
ABRIL	04	165.783,70
MAIO	05	163.396,31
JUNHO	06	167.262,77
JULHO	07	171.942,81
AGOSTO	08	166.789,91
SETEMBRO	09	193.076,62
OUTUBRO	10	182.370,49
NOVEMBRO	11	185.318,68
DEZEMBRO	12	366.607,85
		2.077.809,40

3.2. Origem dos Recursos

Para o exercício, o valor estimado da receita para o RPPS foi de R\$ 2.930.000,00, sendo efetivamente arrecadado o valor de R\$ 3.801.043,96.

3.3. Salário-Família

Anexo A - Quadro Salário-família

1) O benefício de salário-família foi concedido a segurado que percebia remuneração ou proventos superior ao limite previsto no art. 53 da ON MPS nº 02/09. LB16.

Dispositivo Normativo:

ON MPS nº 02/09, art. 53.

1.1) Foi constatado o pagamento irregular do montante de R\$ 98,64 referente ao benefício de salário família, a servidor que percebia remuneração acima do limite permitido. - LB16

Consta no Apêndice **A** o detalhamento dos servidores que receberam o benefício de salário família de forma irregular, vez que perceberam remuneração acima do limite permitido.

Responsável 1: NIVALDO APARECIDO MOREIRA

Conduta do Responsável:

A conduta praticada pelo ordenador de despesas consistiu em permitir o desconto de salário família pago indevidamente quando do recolhimento das contribuições previdenciárias, não observando os limites estabelecidos pela norma vigente. Tal conduta fere a Lei nº 4.266/1963; art. 53 ON MPS/SPS 02/2009 e Portaria Interministerial MPS/MF nº 19/2014.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A conduta praticada pelo ordenador de despesas resultou no pagamento indevido do benefício de salário-família e a consequente dedução errônea dos valores pagos a título de contribuição previdenciária.

Culpabilidade do Responsável:

É razoável exigir que o ordenador de despesas se atentasse aos limites para pagamento de salário-família em virtude de a norma Ministerial vigente estabelecer os valores de remuneração passíveis de recebimento do referido benefício. Tal normativa é alterada anualmente e deve ser de pleno conhecimento de todo aquele que administra recursos previdenciários.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

3.4. Destinação dos Recursos Previdenciários

3.4.1. Total de Benefícios Previdenciários e Despesas Administrativas

Anexo - Quadro Despesas Administrativas.

1) As despesas administrativas do RPPS extrapolaram o percentual máximo de 2% do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior. LA03.

Dispositivo Normativo:

Dispositivo Legal: art. 6º, VIII, da Lei nº 9.717/98, art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008 e Acórdãos nºs 21/05 e 130/06 TCE/MT.

1.1) Realização de despesas administrativas de custeio superiores ao limite de 2% do valor total da remuneração, proventos e pensões, relativamente ao exercício anterior, visto o percentual apurado de 2,43% da receita base. - LA03

Observou-se que as despesas administrativas do RPPS totalizaram R\$ 162.374,43, o que perfez o percentual apurado de 2,43% da receita base, conforme quadro anexo - Despesas Administrativas.

Responsável 1: NIVALDO APARECIDO MOREIRA

Conduta do Responsável:

A conduta do gestor consiste em realizar despesas administrativas de custeio superior ao limite permitido pela legislação de 2% do valor total da remuneração, proventos e pensões, relativamente ao exercício anterior, quando deveria efetuar gastos com manutenção do RPPS no exercício inferior ao percentual permitido pelas normas vigentes. Tal conduta fere o artigo 6º, VIII, da Lei nº 9.717/98 e o artigo 15 da Portaria MPS nº 402/08.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A conduta praticada pelo gestor resultou em prejuízo ao Fundo, vez que houveram gastos com despesas administrativas acima do limite permitido pelas normas vigentes.

Culpabilidade do Responsável:

É razoável exigir do gestor conduta diversa da praticada, tendo em vista que o artigo 6º, VIII, da Lei nº 9.717/98 e o artigo 15 da Portaria MPS nº 402/08 é de conhecimento de todos aqueles que administram recursos de fundos de previdência.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

3.4.2. Aplicação Financeira dos Recursos Previdenciários

Apêndice B e C.

1) Foram constatados recursos previdenciários aplicados no mercado financeiro em desacordo com as determinações legais. LB24.

Dispositivo Normativo:

Resolução nº 3922/2010 CMN, art. 6º, VI, da Lei 9.717/98 e art. 43, § 2º, I, da LRF; artigo 6º, incisos e §§ 3º e 4º e da Resolução CMN nº 3.506/2007, Acórdão nº 21/05 TCE/MT.

1.1) *Recursos do RPPS aplicados em desconformidade com o disposto no Art.7, § 3º, inciso II e/ou Art.7, § 4º, II, da Resolução CMN nº 3.922/2010. - LB24*

Em consulta ao Sistema Aplic, em 25/08/2015, verificou-se que as aplicações no fundo de investimento BB PREVIDENCIARIO RF FLUXO FICF, CNPJ: 13.077.415/0001-05 e BB PREV. RENDA FIXA PERF FDO INVEST EM COTAS, 13.077.418/0001-49 não obedeceram ao disposto no Art.7, § 3º, inciso II e/ou Art.7, § 4º, II, da Resolução CMN nº 3.922/2010.

Responsável 1: NIVALDO APARECIDO MOREIRA

Conduta do Responsável:

Aplicar e/ou manter os recursos do RPPS em fundos de investimentos cujos regulamentos não prevêm que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento), quando deveria se atentar à referida previsão antes de efetuar e/ou manter as respectivas aplicações. Tal conduta infringe o Art.7, § 3º, inciso II e/ou Art.7, § 4º, II, da Resolução CMN nº 3.922/2010.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A conduta praticada pelo gestor resultou na aplicação dos recursos do referido RPPS em desacordo com a norma legal vigente.

Culpabilidade do Responsável:

É razoável exigir do gestor conduta diversa da praticada, tendo em vista a Resolução CMN nº 3.922/2010 estabelecer as limitações e condições para as aplicações dos recursos de RPPS.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

3.5. Despesas

1) Esse item não fez parte da amostragem.

Esse item não fez parte da amostragem.

2) Houve a apropriação do valor devido ao Pasep - 1% sobre o valor das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas.

Conforme Consulta ao sistema Aplic em 25/08/2015.

3.6. Prestação de contas

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada

1) Foram constatadas divergências nas informações prestadas pelo responsável. MB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007.

1.1) *Ausência de informação no campo INFORMES MENSAIS_LEIS/DECRETOS, no sistema Aplic, das respectivas Leis que alteraram as alíquotas das contribuições patronais. - MB03*

Constatou-se, em 25/08/2015, que não foram atualizadas no sistema Aplic as respectivas Leis que alteraram as alíquotas das contribuições patronais do município.

Responsável 1: NIVALDO APARECIDO MOREIRA

Conduta do Responsável:

A conduta do Gestor, bem como do responsável em alimentar o sistema Aplic consiste em não manter atualizado as respectivas Leis que alteraram as alíquotas das contribuições patronais do município, quando deveria divulgar dados fidedignos e tempestivos. Tal conduta fere os artigos 175 e 184 do Regimento Interno do TCE/MT.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A conduta praticada pelo Gestor e pelo responsável em alimentar o sistema Aplic resultou na divulgação de informação desatualizada relativa à alíquota da contribuição patronal do município.

Culpabilidade do Responsável:

É razoável exigir do Gestor, bem como do responsável em alimentar o sistema Aplic conduta diversa da praticada, tendo em vista que as normas vigentes são de conhecimento de todos aqueles prestam informações ao TCE/MT.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

Responsável 2: MARLI TERESINHA TEIXEIRA

Conduta do Responsável:

A conduta do Gestor, bem como do responsável em alimentar o sistema Aplic consiste em não manter atualizado as respectivas Leis que alteraram as alíquotas das contribuições patronais do município, quando deveria divulgar dados fidedignos e tempestivos. Tal conduta fere os artigos 175 e 184 do Regimento Interno do TCE/MT.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A conduta praticada pelo Gestor e pelo responsável em alimentar o sistema Aplic resultou na divulgação de informação desatualizada relativa à alíquota da contribuição patronal do município.

Culpabilidade do Responsável:

É razoável exigir do Gestor, bem como do responsável em alimentar o sistema Aplic conduta diversa da praticada, tendo em vista que as normas vigentes são de conhecimento de todos aqueles prestam informações ao TCE/MT.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

1.2) Alíquota patronal do município de Marcelândia, informada no sistema Aplic, não está atualizada. - MB03

Verificou-se, em 25/08/2015, que a alíquota patronal do município de Marcelândia, não foi atualizada no sistema Aplic.

Responsável 1: NIVALDO APARECIDO MOREIRA

Conduta do Responsável:

A conduta do Gestor, bem como pelo responsável em alimentar o sistema Aplic consiste em divulgar alíquota de contribuição patronal desatualizada, quando deveria divulgar dados fidedignos e tempestivos. Tal conduta fere os artigos 175 e 184 do Regimento Interno do TCE/MT.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A conduta praticada Gestor, bem como pelo responsável em alimentar o sistema Aplic resultou na divulgação de informação desatualizada relativa à alíquota da contribuição patronal do município de Marcelândia.

Culpabilidade do Responsável:

É razoável exigir do Gestor, bem como do responsável em alimentar o sistema Aplic conduta diversa da praticada, tendo em vista que as normas vigentes são de conhecimento de todos aqueles prestam informações ao TCE/MT.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

Responsável 2: MARLI TERESINHA TEIXEIRA

Conduta do Responsável:

A conduta do Gestor, bem como pelo responsável em alimentar o sistema Aplic consiste em divulgar alíquota de contribuição patronal desatualizada, quando deveria divulgar dados fidedignos e tempestivos. Tal conduta fere os artigos 175 e 184 do Regimento Interno do TCE/MT.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A conduta praticada Gestor, bem como pelo responsável em alimentar o sistema Aplic resultou na divulgação de informação desatualizada relativa à alíquota da contribuição patronal do município de Marcelândia.

Culpabilidade do Responsável:

É razoável exigir do Gestor, bem como do responsável em alimentar o sistema Aplic conduta diversa da praticada, tendo em vista que as normas vigentes são de conhecimento de todos aqueles prestam informações ao TCE/MT.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

3.7. Outros Aspectos relevantes

Da amostragem analisada **não foram** constatados outros aspectos relevantes.

4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente ao

órgão analisado, serão listadas no quadro que segue:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	ACÓRDÃO	DT DECISÃO	DETERMINAÇÃO / RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2013	82074/2013	108/2014	09/09/2014	em julgar REGULARES as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marcelândia.	Contas julgadas regulares.
2012	131520/2012	156/2013	02/10/2013	determinando à atual gestão que assegure que os registros contábeis sejam realizados em observância à Lei nº 4.320/1964, de modo a garantir a exatidão das informações e evitar inconsistências nos balanços.	Considerando a amostragem de auditoria, não foi constatado o descumprimento da referida determinação.

Control-p

1) Não foi constatado o descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos.

Conforme consulta aos sistemas.

5. DENÚNCIAS

Não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

6. REPRESENTAÇÕES

Não foram apresentadas ao TCE/MT representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

7. TOMADA DE CONTAS

Não foram apresentados processos relativos a Tomada de Contas.

8. CONCLUSÃO PRELIMINAR

Para que seja providenciada a NOTIFICAÇÃO, com base nos arts. 153 e 256, §2º do Regimento Interno e no art. 2º da Lei Complementar nº 269/2007, do Gestor, Sr. Nivaldo Aparecido Moreira, para que encaminhe a esta Corte, nestes autos, o seguinte:

- Documentos/informações (GRPS) que comprovem o valor devido e o repasse/pagamento da contribuição previdenciária devida pelos órgãos do Município no exercício em análise - item 3.1.1.

A CITAÇÃO do responsável a seguir, com base no art. 256, §1º do Regimento Interno do TCE/MT, e em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal/88, a fim de que se manifeste quanto a irregularidade elencada abaixo, sob pena de revelia e/ou confissão:

NIVALDO APARECIDO MOREIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

1) LA03 RPPS_GRAVÍSSIMA_03. Realização de despesas administrativas de custeio superiores ao limite de 2% do valor total da remuneração, proventos e pensões, relativamente ao exercício anterior (art. 6º, VIII, da Lei nº 9.717/1998; art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008).

1.1) *Realização de despesas administrativas de custeio superiores ao limite de 2% do valor total da remuneração, proventos e pensões, relativamente ao exercício anterior, visto o percentual apurado de 2,43% da receita base. - Tópico - 3.4.1. Total de Benefícios Previdenciários e Despesas Administrativas*

2) LB16 RPPS_GRAVE_16. Concessão de salário-família ao segurado que percebe remuneração superior ao limite vigente (Lei nº 4.266/1963; art. 53 ON MPS/SPS 02/2009; legislação específica do ente).

2.1) *Foi constatado o pagamento irregular do montante de R\$ 98,64 referente ao benefício de salário família, a servidor que percebia remuneração acima do limite permitido.* - Tópico - 3.3. Salário-Família

3) LB24 RPPS_GRAVE_24. Ineficiência na gestão dos ativos previdenciários, envolvendo aquisição e venda dos títulos e demais ativos, a rentabilidade e o risco das aplicações (Resolução CMN nº 3.790/2009; art. 3º da Portaria MPS nº 519/2011).

3.1) *Recursos do RPPS aplicados em desconformidade com o disposto no Art.7, § 3º, inciso II e/ou Art.7, § 4º. II, da Resolução CMN nº 3.922/2010.* - Tópico - 3.4.2. Aplicação Financeira dos Recursos Previdenciários

NIVALDO APARECIDO MOREIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

MARLI TERESINHA TEIXEIRA - RESPONSÁVEL PELO APLIC / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

4) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

4.1) *Ausência de informação no campo INFORMES MENSAIS_LEIS/DECRETOS, no sistema Aplic, das respectivas Leis que alteraram as alíquotas das contribuições patronais.* - Tópico - 3.6. Prestação de contas

4.2) *Alíquota patronal do município de Marcelândia, informada no sistema Aplic, não está atualizada.* - Tópico - 3.6. Prestação de contas

9. Anexo 1 - Quadro Salário-família

Entidade	Nome	Mês	Salário Bruto	Salário-Família	Limite Máximo de Remuneração	Situação
CAMARA MUNICIPAL DE MARCELANDIA	ADRIANO FERNANDES MARQUES	01	868,80	24,66	1.025,81	REGULAR
CAMARA MUNICIPAL DE MARCELANDIA	ADRIANO FERNANDES MARQUES	02	868,80	24,66	1.025,81	REGULAR
CAMARA MUNICIPAL DE MARCELANDIA	ADRIANO FERNANDES MARQUES	03	868,80	24,66	1.025,81	REGULAR

Entidade	Nome	Mês	Salário Bruto	Salário-Família	Limite Máximo de Remuneração	Situação
CAMARA MUNICIPAL DE MARCELANDIA	ADRIANO FERNANDES MARQUES	04	868,80	24,66	1.025,81	REGULAR
CAMARA MUNICIPAL DE MARCELANDIA	ADRIANO FERNANDES MARQUES	05	868,80	24,66	1.025,81	REGULAR
CAMARA MUNICIPAL DE MARCELANDIA	ADRIANO FERNANDES MARQUES	06	868,80	24,66	1.025,81	REGULAR
CAMARA MUNICIPAL DE MARCELANDIA	ADRIANO FERNANDES MARQUES	07	868,80	24,66	1.025,81	REGULAR
CAMARA MUNICIPAL DE MARCELANDIA	ADRIANO FERNANDES MARQUES	08	868,80	24,66	1.025,81	REGULAR
CAMARA MUNICIPAL DE MARCELANDIA	ADRIANO FERNANDES MARQUES	09	868,80	24,66	1.025,81	REGULAR
CAMARA MUNICIPAL DE MARCELANDIA	ADRIANO FERNANDES MARQUES	10	868,80	24,66	1.025,81	REGULAR
CAMARA MUNICIPAL DE MARCELANDIA	ADRIANO FERNANDES MARQUES	11	868,80	24,66	1.025,81	REGULAR
CAMARA MUNICIPAL DE MARCELANDIA	ADRIANO FERNANDES MARQUES	12	1.158,40	24,66	1.025,81	IRREGULAR
CAMARA MUNICIPAL DE MARCELANDIA	CLEUCIR PICKLER KNIHS	01	868,80	24,66	1.025,81	REGULAR
CAMARA MUNICIPAL DE MARCELANDIA	CLEUCIR PICKLER KNIHS	02	868,80	24,66	1.025,81	REGULAR
CAMARA MUNICIPAL DE MARCELANDIA	CLEUCIR PICKLER KNIHS	03	868,80	24,66	1.025,81	REGULAR
CAMARA MUNICIPAL DE MARCELANDIA	CLEUCIR PICKLER KNIHS	04	868,80	24,66	1.025,81	REGULAR
CAMARA MUNICIPAL DE MARCELANDIA	CLEUCIR PICKLER KNIHS	05	868,80	24,66	1.025,81	REGULAR
CAMARA MUNICIPAL DE MARCELANDIA	CLEUCIR PICKLER KNIHS	06	868,80	24,66	1.025,81	REGULAR

Entidade	Nome	Mês	Salário Bruto	Salário-Família	Limite Máximo de Remuneração	Situação
CAMARA MUNICIPAL DE MARCELANDIA	CLEUCIR PICKLER KNIHS	07	1.158,40	24,66	1.025,81	IRREGULAR
CAMARA MUNICIPAL DE MARCELANDIA	CLEUCIR PICKLER KNIHS	08	868,80	24,66	1.025,81	REGULAR
CAMARA MUNICIPAL DE MARCELANDIA	CLEUCIR PICKLER KNIHS	09	868,80	24,66	1.025,81	REGULAR
CAMARA MUNICIPAL DE MARCELANDIA	CLEUCIR PICKLER KNIHS	10	868,80	24,66	1.025,81	REGULAR
CAMARA MUNICIPAL DE MARCELANDIA	CLEUCIR PICKLER KNIHS	11	868,80	24,66	1.025,81	REGULAR
CAMARA MUNICIPAL DE MARCELANDIA	CLEUCIR PICKLER KNIHS	12	868,80	24,66	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA	QUITERIA DOS SANTOS	07	990,43	24,66	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA	SERGIO ODAIR HANZEN NOTTE	02	1.267,00	24,66	1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA	VALQUIRIA FREITAS DA SILVA	01	1.284,77	24,66	1.025,81	IRREGULAR

10. Anexo 2 - Quadro Despesas Administrativas

Descrição	Valor
Servidores efetivos da(o) Camara Municipal De Marcelandia	120.796,97
Servidores efetivos da(o) Fundo Municipal De Previdencia Social Dos Servidores De Marcelandia	0,00
Servidores efetivos da(o) Prefeitura Municipal De Marcelandia	5.725.985,39
Inativos	376.308,28
Pensionistas	199.269,51

Descrição	Valor
Outros Benefícios previdenciários	240.655,04
	6.663.015,19

Elemento de Despesa	Descrição	Valor
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	45.940,50
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.840,21
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	740,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.295,27
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	14.340,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	48.743,60
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	38.010,85
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.464,00
		162.374,43

(A)	Total de Remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior	6.663.015,19
(B)	Limite para despesas administrativas (2% da base de cálculo - art. 15 da Portaria MPS nº 402/08)	2,00
(C)	Limite Legal para despesas administrativas (A x B)	133.260,30
(D)	Reservas constituídas em exercícios anteriores (art. 15, III da Portaria MPS 402/2008)	0,00
(E)	Valor Limite Total para despesas administrativas do exercício (C + D)	133.260,30
(F)	Total das despesas administrativas do exercício	162.374,43
(G)	Situação	IRREGULAR

Em Cuiabá-MT, 25 de Agosto de 2015.

KELLY SALES FERREIRA
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA

APÊNDICE - A - QUADRO SALÁRIO-FAMÍLIA IRREGULAR

APÊNDICE - A

QUADRO SALÁRIO-FAMÍLIA IRREGULAR

Planilha1

Entidade	Nome	Mês	Salário Bruto	Salário-Família	Remuneração	Limite Máximo de Remuneração	Situação
MUNICIPAL DE MARCELANDIA	ADRIANO FERNANDES MARQUES	12	1.158,40	24,66	1.133,74	1.025,81	IRREGULAR
MUNICIPAL DE MARCELANDIA	CLEUCIR PICKLER KNIHS	7	1.158,40	24,66	1.133,74	1.025,81	IRREGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA	SERGIO ODAIR HANZEN NOTTE	2	1.267,00	24,66	1.242,34	1.025,81	IRREGULAR
MUNICIPAL DE MARCELANDIA	VALQUIRIA FREITAS DA SILVA	1	1.284,77	24,66	1.260,11	1.025,81	IRREGULAR
TOTAL				98,64			

APÊNDICE - B - QUADRO INVESTIMENTOS - ANÁLISE I

APÊNDICE - B

QUADRO INVESTIMENTOS - ANÁLISE I

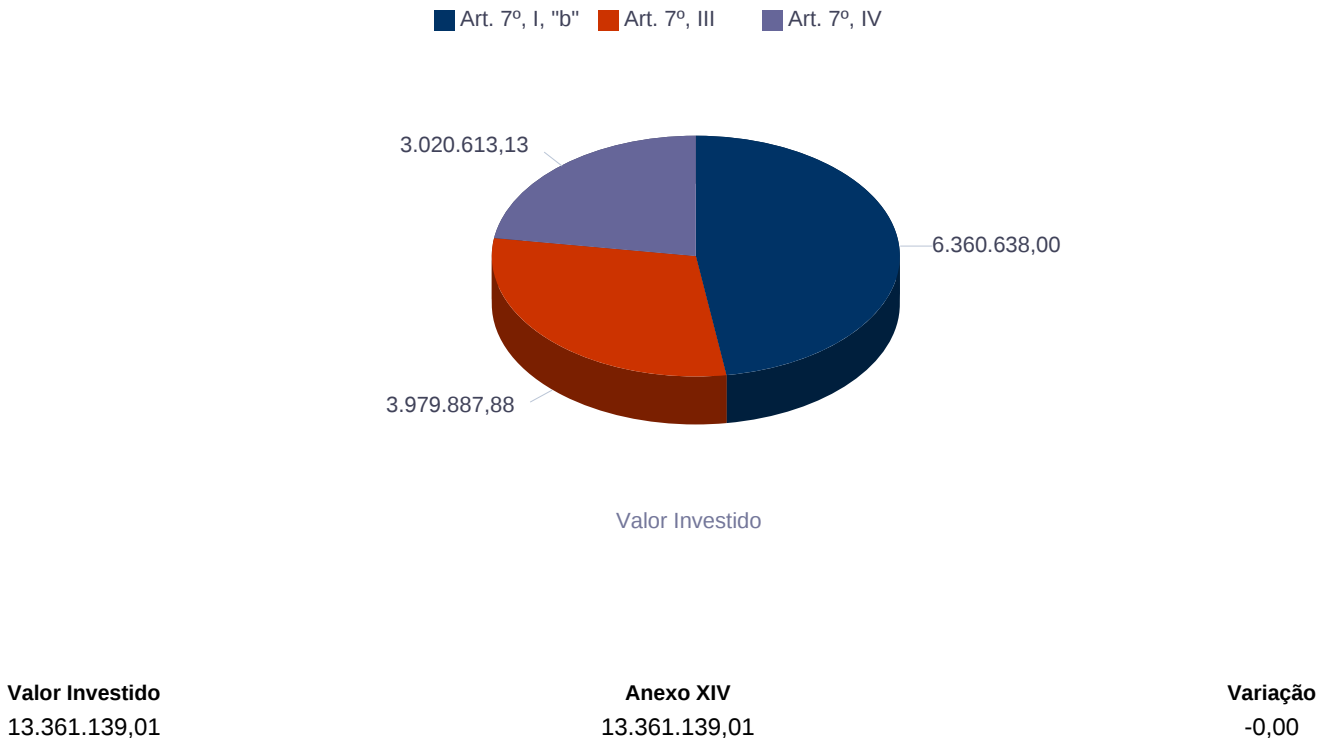
Município
MARCELANDIA
Exercício
2014
Mês final
Dezembro



Resumo das operações sujeitas a limites. Fonte Aplic
Resumo das operações sujeitas aos limites estabelecidos na resolução CMN Nº 3922/2010

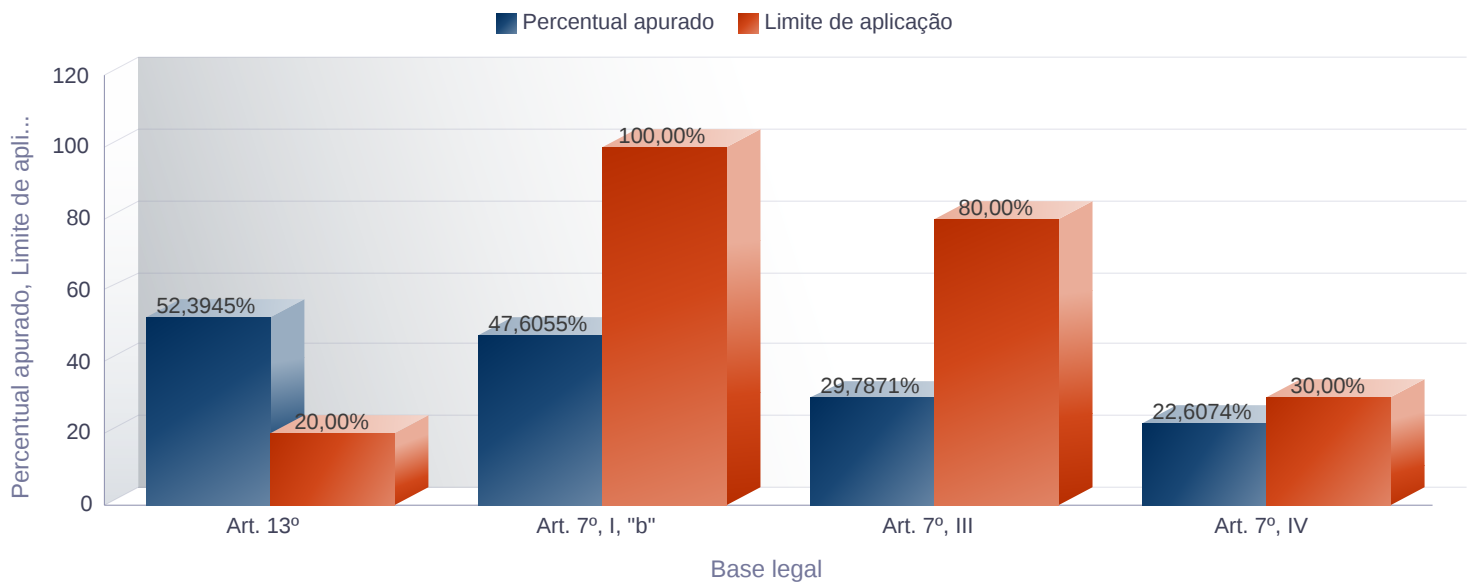
Nome	Mês (Descrição)	Recursos Aplicados no período (Anexo XIV)	Descrição	CNPJ	Nome do fundo	Valor Investido	Limite de aplicação	Percentual apurado	Situação (Fundo)	Situação (Regra)
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARCELANDIA	Dezembro	13.361.139,01	Renda Fixa - Fundos de Investimento referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa - Resolução CMN 3922/2010, art. 7º, IV	13.077.415/0001-05	BB PREVIDENCIARIO RENSA FIXA FLUXO FUNDO DE INVEST	0,00	30,00%	0,0000%		
				13.077.418/0001-49	BB PREVIDENCIARIO REND A FIXA PERFIL FUNDO DE INVES	854.686,85	30,00%	6,3968%		
				19.303.795/0001-35	BB PREVIDENCIARIO REND A FIXA TITULOS PUBLICOS IPCA III FUNDO	2.165.926,28	30,00%	16,2106%		
			Total			3.020.613,13	30,00%	22,6074%		PERMITIDA
			Renda Fixa - Fundos de Investimento referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do IMA ou do IDkA - Resolução CMN 3922/2010, art. 7º, III	07.861.554/0001-22	BB PREVIDENCIARIO REND A FIXA IMA- B FUNDO DE INVEST	987.029,38	80,00%	7,3873%		
				11.087.118/0001-15	SICREDI-FUNDO INVEST INST REND A FIXA IMA- B LP	1.555.938,15	80,00%	11,6453%		
				13.081.159/0001-20	SICREDI - FUNDO DE INVEST INST REND A FIXA IRF - M	1.436.920,35	80,00%	10,7545%		
			Total			3.979.887,88	80,00%	29,7871%		PERMITIDA
			Renda Fixa - Fundos de Investimentos 100% em Títulos do Tesouro Nacional - Resolução CMN 3922/2010, art. 7º, I, "b"	07.111.384/0001-69	BB PREVIDENCIARIO REND A FIXA IRF- M TITULOS PUBLICO	1.995.932,09	100,00%	14,9383%		
				07.442.078/0001-05	BB PREVIDENCIARIO REND A FIXA IMA- B TITULOS PUBLICO	1.956.960,93	100,00%	14,6467%		
				11.328.882/0001-35	BB PREVIDENCIARIO REND A FIXA IRF- M1 TITULOS FUNDO	284.857,51	100,00%	2,1320%		
				13.322.205/0001-35	BB PREVIDENCIARIO REND A FIXA IDKA 2 TITULOS PUBLIC	1.330.660,23	100,00%	9,9592%		
				19.303.794/0001-90	BB PREVIDENCIARIO REND A FIXA TITULOS PUBLICOS IPCA II FUNDO	792.227,23	100,00%	5,9293%		
			Total			6.360.638,00	100,00%	47,6055%		PERMITIDA
			Resolução CMN 3922/2010, art. 13º	07.861.554/0001-22	BB PREVIDENCIARIO REND A FIXA IMA- B FUNDO DE INVEST	987.029,38	20,00%	7,3873%	PERMITIDA	
				11.087.118/0001-15	SICREDI-FUNDO INVEST INST REND A FIXA IMA- B LP	1.555.938,15	20,00%	11,6453%	PERMITIDA	
				13.077.415/0001-05	BB PREVIDENCIARIO RENSA FIXA FLUXO FUNDO DE INVEST	0,00	20,00%	0,0000%	PERMITIDA	
				13.077.418/0001-49	BB PREVIDENCIARIO REND A FIXA PERFIL FUNDO DE INVES	854.686,85	20,00%	6,3968%	PERMITIDA	
				13.081.159/0001-20	SICREDI - FUNDO DE INVEST INST REND A FIXA IRF - M	1.436.920,35	20,00%	10,7545%	PERMITIDA	
				19.303.795/0001-35	BB PREVIDENCIARIO REND A FIXA TITULOS PUBLICOS IPCA III FUNDO	2.165.926,28	20,00%	16,2106%	PERMITIDA	
				Total		7.000.501,00	20,00%	52,3945%		

Valor Investido por Classificação (Res. CMN 3922/2010)



Nome FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARCELANDIA

Percentual apurado X limite de aplicação



APÊNDICE - C - QUADRO INVESTIMENTOS - ANÁLISE II

APÊNDICE - C

QUADRO INVESTIMENTOS - ANÁLISE II

	Município MARCELANDIA Classificação CMN: Nenhum Nome do fundo Nenhum Exercicio 2014 Mês final Dezembro
--	--

Detalhamento das operações Detalhamento das operações para avaliação do Art.14 da Res.CMN nº 3922/2010 - Limite de 25% do PL do Fundo de Investimento. Fonte: APLIC												
Nome	Numero do investimento	Nome do fundo	CNPJ	Descrição	Classificação - Resolução CMN 3922/2010	PL do fundo no início do exercício (APLIC)	PL do fundo no fim do período (APLIC)	Saldo no início do exercício	Saldo no fim do período	Aplicação do RPPS sobre o PL do fundo de investimento no início do exercício (APLIC)	Situação P.L. (APLIC)	
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARCELANDIA	00001/2013	SICREDI - FUNDO DE INVEST INST RENDA FIXA IRF - M	13.081.159/0001-20	Renda Fixa - Fundos de Investimento referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do IMA ou do IDKA - Resolução CMN 3922/2010, art. 7º, III	Art. 7º, III	46.941.644,34	48.882.979,16	1.293.158,57	1.436.920,35	3,0611%	PERMITIDA	✔
	00002/2013	SICREDI-FUNDO INVEST INST RENDA FIXA IMA-B LP	11.087.118/0001-15	Renda Fixa - Fundos de Investimento referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do IMA ou do IDKA - Resolução CMN 3922/2010, art. 7º, III	Art. 7º, III	114.646.222,32	96.343.901,84	1.358.606,29	1.555.938,15	1,3572%	PERMITIDA	✔
	00003/2013	BB PREVIDENCIARIO RENDA FIXA IRF-M TITULOS PUBLICO	07.111.384/0001-69	Renda Fixa - Fundos de Investimentos 100% em Títulos do Tesouro Nacional - Resolução CMN 3922/2010, art. 7º, I, "b"	Art. 7º, I, "b"	2.186.105.188,87	2.538.946.763,63	1.449.514,99	1.995.932,09	0,0913%	PERMITIDA	✔
	00004/2013	BB PREVIDENCIARIO RENDA FIXA IRF-M1 TITULOS FUNDO	11.328.882/0001-35	Renda Fixa - Fundos de Investimentos 100% em Títulos do Tesouro Nacional - Resolução CMN 3922/2010, art. 7º, I, "b"	Art. 7º, I, "b"	5.115.244.080,35	7.750.522.763,79	773.269,87	271.152,71	0,0053%	PERMITIDA	✔
	00005/2013	BB PREVIDENCIARIO RENDA FIXA IDKA 2 TITULOS PUBLIC	13.322.205/0001-35	Renda Fixa - Fundos de Investimentos 100% em Títulos do Tesouro Nacional - Resolução CMN 3922/2010, art. 7º, I, "b"	Art. 7º, I, "b"	2.079.063.158,64	3.176.397.162,16	984.039,34	1.330.660,23	0,0640%	PERMITIDA	✔
	00006/2013	BB PREVIDENCIARIO RENDA FIXA IMA-B FUNDO DE INVEST	07.861.554/0001-22	Renda Fixa - Fundos de Investimento referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do IMA ou do IDKA - Resolução CMN 3922/2010, art. 7º, III	Art. 7º, III	1.690.315.748,13	1.269.335.141,04	1.548.522,84	987.029,38	0,0584%	PERMITIDA	✔
	00007/2013	BB PREVIDENCIARIO RENDA FIXA IMA-B TITULOS PUBLICO	07.442.078/0001-05	Renda Fixa - Fundos de Investimentos 100% em Títulos do Tesouro Nacional - Resolução CMN 3922/2010, art. 7º, I, "b"	Art. 7º, I, "b"	6.875.223.033,35	5.637.078.012,55	2.755.489,21	1.956.960,93	0,0285%	PERMITIDA	✔
	00008/2013	BB PREVIDENCIARIO RENDA FIXA IRF-M1 TITULOS FUNDO	11.328.882/0001-35	Renda Fixa - Fundos de Investimentos 100% em Títulos do Tesouro Nacional - Resolução CMN 3922/2010, art. 7º, I, "b"	Art. 7º, I, "b"	5.115.244.080,35	7.750.522.763,79	9.980,30	13.704,80	0,0003%	PERMITIDA	✔
	00009/2013	BB PREVIDENCIARIO RENDA FIXA FLUXO FUNDO DE INVEST	13.077.415/0001-05	Renda Fixa - Fundos de Investimento referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa - Resolução CMN 3922/2010, art. 7º, IV	Art. 7º, IV	939.497.740,97	1.033.199.718,59	244.666,07	0,00	0,0000%	PERMITIDA	✔
	00010/2013	BB PREVIDENCIARIO RENDA FIXA PERFIL FUNDO DE INVES	13.077.418/0001-49	Renda Fixa - Fundos de Investimento referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa - Resolução CMN 3922/2010, art. 7º, IV	Art. 7º, IV	2.709.122.414,47	4.865.861.024,31	510.031,28	854.686,85	0,0315%	PERMITIDA	✔
	00011/2014	BB PREVIDENCIARIO RENDA FIXA TITULOS PUBLICOS IPCA II FUNDO	19.303.794/0001-90	Renda Fixa - Fundos de Investimentos 100% em Títulos do Tesouro Nacional - Resolução CMN 3922/2010, art. 7º, I, "b"	Art. 7º, I, "b"	854.559.367,62	916.575.987,69	742.804,62	792.227,23	0,0927%	PERMITIDA	✔
	00012/2014	BB PREVIDENCIARIO RENDA FIXA TITULOS PUBLICOS IPCA III FUNDO	19.303.795/0001-35	Renda Fixa - Fundos de Investimento referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa - Resolução CMN 3922/2010, art. 7º, IV	Art. 7º, IV	800.259.021,99	850.903.285,82	2.013.294,22	2.165.926,28	0,2707%	PERMITIDA	✔

